

TERMO DE REFERÊNCIA – RC nº 73450

1. OBJETO

Contratação de empresa para desenvolvimento de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para retrofit da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Internamente, a gestão da CESAMA já vem se mostrando sensível à necessidade de adequação a novos cenários, revisão de processos de trabalho e construção de uma cultura organizacional pautada pelo planejamento e eficiência. E a melhoria dos espaços físicos da companhia, prevista no Planejamento Estratégico da empresa, só reafirma esta busca por uma gestão eficiente e eficaz.
- 2.2. Considerando a necessidade emergencial de manutenção ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI, será necessário portanto, a elaboração do projeto arquitetônico de manutenção, de urbanização e paisagismo. A ação visa, principalmente, a valorização da unidade, melhorando a percepção dos usuários, sobretudo em relação à qualidade dos serviços oferecidos pela CESAMA.
- 2.3. Dentre os valores apurados neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência do valor a ser despendido pela CESAMA.
- 2.4. A empresa OMNI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou a proposta mais econômica, é uma empresa do ramo, criada em 15 de setembro de 2004, que através dos serviços de Arquitetura, Design e Construção, ajuda empresas a se destacarem no mercado, conectando seus clientes à sua marca de forma estratégica, criativa e com foco em resultados. Possui clientes em todo o Brasil, sendo possível

acessar sua carta de clientes pelo site institucional <https://www.omniac.com.br/>, sendo isso, resultado de um serviço de qualidade e confiabilidade.

- 2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.6. Foram atendidos os demais requisitos cabíveis do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 04 de maio de 2020, não houve aquisição/contratação deste objeto nos últimos 12 meses, conforme email com relatório anexo a este Termo de Referência, bem como não será objeto a ser readquirido neste exercício financeiro anual.
- 3.3. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço, de mesma natureza e no mesmo local, que possa ser realizado conjunta e concomitantemente, vide artigo art. 130, II do RILC.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Desenvolvimento de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para RETROFIT da Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI.

O trabalho consiste na elaboração dos seguintes serviços:

- a) AS BUILT das edificações;
- b) ESTUDO PRELIMINAR para ocupação das dependências;
- c) PROJETO PAISAGÍSTICO para as áreas externas dos conjuntos arquitetônicos;

- d) PROJETO DE SINALIZAÇÃO em consonância com a identidade visual da CESAMA;
- e) RETROFIT | PROJETO DE ARQUITETURA completo para manutenção das edificações.
- f) PSPCI | Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio.

a) AS BUILT das edificações

Levantamento total das construções, bem como, a identificação do atual estado do conjunto arquitetônico, e o status de implementação dos projetos realizados. Se dará da seguinte forma:

A. Vetorização e Conferência: Vetorização dos projetos e levantamentos de existentes;

B. Medições: Levantamentos de conferência *in loco* e registros fotográficos;

C. Atualização de Desenhos: Desenhos técnicos e relatórios que representam como a obra está construída.

Como produto desta etapa, teremos:

- Planta de locação geral das unidades e via de acesso, contemplando dados de topografia do existente (escala compatível);
- Planta baixa dos pavimentos e planta de cobertura do existente (escalas compatíveis);
- Cortes esquemáticos do existente (escala compatível);
- Memorial Descritivo do existente.

b) ESTUDO PRELIMINAR para ocupação das edificações

Esta etapa trabalha na revisão do Programa de Necessidades (uso e dimensão dos compartimentos) da ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI, bem como os fluxos operacionais destas Estações, respondendo às necessidades retratadas no Relatório de Diagnóstico - desenvolvido pelo Comitê 3 do PROJETO CESAMA 2020+: Melhorias das Instalações Físicas da ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI.

É importante destacar que esta etapa dará suporte à execução das obras de urbanização da ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI, que terá início logo após a validação desta etapa pela Diretoria Executiva da CESAMA.

Esta fase deve ter um suporte de apresentação que inclui desenhos técnicos preliminares e ilustrativos, maquetes eletrônicas (3D) e vídeos demonstrativos (passeios em 3D).

Como produto desta etapa, teremos, para a ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI:

- Plantas baixas e diagramas de setorização e fluxos de ocupação (escala compatível)
- Plantas baixas ilustradas indicando os usos e dimensionamentos dos espaços (escala compatível);
- Layout das edificações indicando novos usos e acessos (escala compatível);
- Imagens renderizadas em 3D e vídeo de apresentação para divulgação pública.

c) PROJETO PAISAGÍSTICO para as áreas externas dos conjuntos arquitetônicos

O Projeto paisagístico deve visar a valorização da área externa da estação, melhorando a percepção dos usuários, sobretudo em relação à qualidade dos serviços oferecidos pela empresa. Esta etapa deve complementar o conceito arquitetônico com integração das áreas verdes aos espaços de acesso e entorno.

A partir da validação do Projeto Paisagístico, o mesmo dará continuidade às obras de urbanização da ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI.

Como produto desta etapa, teremos:

- Plantas baixas e diagramas de setorização com indicação de usos;
- Definição da tipologia das vegetações (vegetação arbustiva, rasteira e porte das árvores);
- Definição e delimitação das pavimentações;
- Indicação e mapeamento de mobiliário urbano, a saber: bancos, iluminação externa e sinalizações, equipamentos de serviço (lixeiras, entre outros);
- Plantas baixas paisagísticas ilustradas, incluindo locação dos elementos projetados;
- Imagens virtuais renderizadas em 3D e vídeo de apresentação para divulgação pública.

d) PROJETO DE SINALIZAÇÃO em consonância com identidade visual da CESAMA

Consiste no projeto de comunicação visual que promoverá a identificação, setorização e, sobretudo, organização dos ambientes e fluxos.

Como produto desta etapa, teremos:

- Mapa com localização dos elementos de sinalização (escala compatível);
- Design Gráfico das placas e elementos de comunicação conforme Identidade Visual da CESAMA;
- Detalhamento dos elementos de sinalização (placas, banners, letreiros e outros) necessário para orçamento de produção das peças.

e) PROJETO DE MANUTENÇÃO e Especificações

Projeto Arquitetônico de manutenção da ETA Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI, cujo desenvolvimento se dará da seguinte forma:

Constitui o conjunto de documentos técnicos necessários à realização da obra. Como produto desta etapa, teremos:

- Planta de situação / locação
- Plantas Baixas (ou de alvenaria)
- Planta(s) de cobertura
- Cortes gerais e/ou parciais
- Fachadas
- Plantas de teto refletido
- Plantas de piso
- Elevações
- Plantas de detalhamento e especificações

f) PSPCI | Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio:

- Produto que consiste no dimensionamento e distribuição dos componentes dos dispositivos de proteção contra incêndio, como válvulas, hidrantes, extintores, iluminação de emergência, representados pelas plantas baixas e legendas. Concepção básica das soluções técnicas a serem adotadas; pré-dimensionamento dos sistemas primários, de modo a permitir a definição dos espaços necessários para

sistemas de combate a incêndio nos ambientes e centrais técnicas, bem como a consulta às concessionárias de serviços públicos. Esta etapa deverá seguir a seguinte LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS:

- ABNT NBR-12693:1993 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- ABNT NBR 9441 NB 926 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ABNT NBR 13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- ABNT NBR 13768-1997 - Porta corta-fogo de emergência;
- ABNT NBR 8222:2005 - Execução de sistemas de prevenção contra explosão e incêndio, por impedimento de sobre-pressões decorrentes de arcos elétricos internos em transformadores e reatores de potência;
- ABNT NBR 15775:2009 - Sistemas de segurança contra incêndio em túneis — Ensaio, comissionamento e inspeções;
- ABNT NBR 14100:1998 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto - Leis e normas estaduais e municipais.
- É produto final da Etapa 4, PSPCI os seguintes itens:
- Dimensionamento dos vãos de acesso, passagem, escada, saídas de emergência;
- Projeto de sinalização de emergência;
- Projeto de locação de extintores;
- Projeto de iluminação de emergência;
- Projeto do sistema de Detecção;
- Projeto da rede de Sprinkler, caso necessário;
- Memorial descritivo.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. Os valores estimados para a aquisição dos serviços foram apurados através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa OMNI ARQUITETURA COMERCIAL LTDA, (CNPJ 10.418.638/0001-09) é a de menor valor e atende às

necessidades da CESAMA, propondo o valor para a elaboração dos projetos de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

- 5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, feita diretamente com os fornecedores, conforme art. 17 do RILC.

EMPRESAS	VALOR TOTAL
Omni Arquitetura e Construção LTDA.	R\$ 40.000,00
Construtora Medina Marinho LTDA.	R\$ 51.300,00
Arqhos Consultoria e Projetos	R\$ 60.000,00
Neway Arquitetura	R\$ 62.570,00

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Medições

- 6.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro abaixo:

ETAPAS	PERÍODO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4

1 – AS BUILT	R\$12.000,00	-	-	-
2 – ESTUDO PRELIMINAR	-	R\$8.000,00	-	-
3 – PAISAGISMO E SINALIZAÇÃO	-	-	R\$8.000,00	-
4 – PROJETO EXECUTIVO	-	-	-	R\$8.000,00
5 – PSPCI	-	-	-	R\$4.000,00
TOTAIS	R\$12.000,00	R\$8.000,00	R\$8.000,00	R\$12.000,00

6.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico-financeiro supracitado.

6.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

6.2. Do pagamento:

6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

6.2.1.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.1.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da dispensa e do Contrato.

- 6.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.2.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.2.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 6.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 6.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de Dispensa.
- 6.2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RECISÃO

- 7.1. O Contrato e alterações posteriores obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo contratual é de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.3. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.5. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 7.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.7. Constituem motivos para rescisão do contrato os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
- 7.8. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 90 (noventa) dias.
- 7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. devolução da garantia;
 - b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c. pagamento do custo da desmobilização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo.
- 8.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 8.4. Cumprir os prazos previstos em neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 8.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 9.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
- 9.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Assessoria Técnica da Gerência de Obras.

10. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho. Consta anexado ao processo declaração da empresa OMNI ARQUITETURA COMERCIAL LTDA, (CNPJ 10.418.638/0001-09) de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

11. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.2. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

- 12.3. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 12.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa

autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

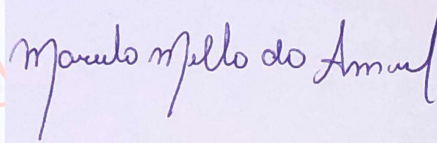
12.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Flávia de Almeida Laguardia
Assessora Técnica – GEOB

Lincoln Santos Lima
Gerente de Obras – GEOB

Assinado de forma digital por MARCELO MELLO
DO AMARAL:02432639707
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=12517704000115, cn=MARCELO
MELLO DO AMARAL:02432639707
'Dados: 2020.06.01 11:54:58 -03'00



Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão – DRDE